





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma consensual, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 137, inciso VIII, da mesma Lei Federal nº 14.133/21 demonstra que:

Art. 137. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Por se tratar de término acordado do contrato, a extinção também passa, de maneira igualmente natural, pela necessidade de concordância da parte que contrata com a Administração Pública.

Acerca disso, cabe ressaltar que tal modalidade exige certos requisitos para que a rescisão contratual possa ocorrer dentro da estrita legalidade, quais sejam: Comum acordo entre as partes, redução a termo da rescisão contratual dentro do processo licitatório e; conveniência da Administração Pública.

No dizer de Hely Lopes Meirelles,

*“...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004. p. 166.)*

É, portanto, um poder que o direito concede à Administração Pública para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei, bem como na supremacia do interesse público.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Por fim, ressalta-se que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Dessa forma é juridicamente viável a edição do pretendido ato administrativo.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade na rescisão contratual **amigável** pretendida.

a) Respeito a publicidade, na forma da Lei.

É o Parecer, s.m.j.

Eldorado do Carajás/PA, 16 de outubro de 2024.

**DARC' LANE OLIVEIRA PEREIRA**

Assessora Jurídica  
OAB/PA N° 25.631-B